



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4<sup>a</sup> quadra 000, lote 0000 inscrição n.º 110454-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,00m (treze metros) de frente que faz com Waldemar V. Filho; 25,00m (vinte e cinco metros) nos fundos que faz para terreno do Patrimônio Municipal; 25,00m (vinte e cinco metros) na lateral esquerda que faz para uma Servidão e na lateral direita com 3 segmentos, sendo o 1º de 15,00m (quinze metros), o 2º de 12,00m (doze metros) e o 3º de 10,00m (dez metros) confrontando com Rosalina Porto Viana, formando uma área localizada em Arraial do Cabo, 4º distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

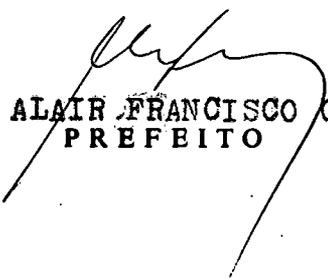
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 DE MAIO DE 1.983

  
ALAIR FRANCISCO CORREA.  
PREFEITO